



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Código Eleitoral do Conselho de Inovação Tecnológica (CIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Conselho Superior em reunião de 06 de março de 2018, em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução nº 159, de 28 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o Código Eleitoral, com vistas à condução do pleito eleitoral para composição do Conselho de Inovação Tecnológica (CIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme anexo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

**EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CIT) DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral com vistas à composição do Conselho de Inovação Tecnológica (CIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme estabelecido na Resolução nº 159, de 28 de novembro de 2017.

Art. 2º. Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas para representantes titulares e suplentes do Conselho de Inovação Tecnológica (CIT) para o mandato 2018-2019, com direito a uma recondução por igual período, a saber:

- I. 01 (um) representante titular dos Servidores Docentes do IFSP, com experiência comprovada em atividades de inovação e 01 (um) suplente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) representante titular dos Servidores Técnico-Administrativos do IFSP, com experiência comprovada em atividades de inovação e 01 (um) suplente, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante titular dos Discentes do IFSP e 01 (um) suplente, regularmente matriculados em cursos dos seguintes níveis: nível médio e técnico, graduação e pós-graduação, eleito por seus pares.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral dos membros do CIT será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 692, de 05 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Resolução 159/2017.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. São competências da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o pleito;
- II. apresentar a lista de candidatos;
- III. supervisionar o processo eleitoral;
- IV. instruir sobre a sistemática da votação;
- V. decidir sobre os recursos interpostos;

Am



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- VI. difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;
- VII. lavrar e assinar a ata da eleição;
- VIII. deliberar sobre os casos omissos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º. São condições de elegibilidade:

§ 1º Representantes dos Servidores Docentes do IFSP:

- I. ser servidor docente efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;
- II. ter experiência em atividades de inovação, comprovada por meio do currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 2º Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos do IFSP:

- I. ser servidor técnico-administrativo efetivo do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;
- II. ter experiência em atividades de inovação, comprovada por meio do currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º Representantes dos Discentes do IFSP:

- I. ser aluno regularmente matriculado em cursos, presenciais ou a distância, do nível médio e técnico, graduação e pós-graduação;
- II. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 6º. São inelegíveis os candidatos que:

- I. estiverem afastados por colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. estiverem afastados por alguma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em afastamentos indicados no Capítulo 5 da lei supracitada, no período de inscrição.
- III. sejam servidores pertencentes ao quadro da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP;
- IV. sejam membros da Comissão Eleitoral do CIT. *ELM*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de **16/03/2018** a **27/03/2018**, exclusivamente, via Sistema Aurora, por meio do link: <http://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato deverá inserir sua foto, um texto de apresentação, com a indicação da experiência em inovação constante em seu currículo *Lattes* e respectivo link, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

§ 2º. A Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 8º. Somente será aceita uma inscrição por candidato, cabendo a este a escolha da vaga a qual irá concorrer, caso seja habilitado a mais de uma das vagas dispostas nos incisos I a III do art. 2º.

Art. 9º. Serão desconsideradas as inscrições efetivadas após às 23 horas e 59 minutos do dia **27/03/2018** (horário de Brasília).

Art. 10. A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia **02/04/2018** por meio do sítio eletrônico: <http://www.ifsp.edu.br>.

Art. 11. Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto pelo e-mail inova@ifsp.edu.br no dia **03/04/2018**.

Parágrafo único. A Comissão divulgará a sua decisão até **05/04/2018** no sítio eletrônico: <http://www.ifsp.edu.br>.

CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A campanha eleitoral ocorrerá no período de **06/04/2018** a **16/04/2018**.

Art. 13. Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos e impressos, de acordo com a iniciativa do candidato, conforme ferramentas de divulgação listadas a seguir, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus:

- I. sistema Aurora
- II. listas de e-mail institucional;
- III. fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens;
- IV. uso de cartaz.

Art. 14. Caso o candidato opte pela campanha por meio impresso previsto no inciso IV do art. 13, este deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;

Umu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. é de inteira responsabilidade do próprio candidato o envio do cartaz para os câmpus;
- III. a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato caberá à Direção-Geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 15. Estarão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Direção-Geral, com cópia para a Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: inova@ifsp.edu.br.

Art. 16. É estritamente vedado ao candidato:

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de qualquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos;
- IV. caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato, pessoa ou Câmpus;
- V. fazer visitas aos Câmpus sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção Geral de cada Câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VI. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato.

DOS ELEITORES

Art. 17. Os Docentes, Técnico-Administrativos e os Discentes regularmente matriculados em cursos regulares do IFSP, terão direito a um único voto direto e secreto, podendo votar em seus pares conforme o disposto no Artigo 2º, incisos I, II e III.

§1º. Terão direito a voto os Docentes, os Técnico-Administrativos e os Discentes, cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação desta Portaria.

§2º. Caso o eleitor seja habilitado a votar em mais de uma das categorias dispostas nos incisos I a III do art. 2º, este deverá realizar a escolha da categoria na qual irá votar.

DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será realizada nos dias **17/04/2018 e 18/04/2018**, via Sistema Aurora, link <http://aurora.ifsp.edu.br>.

Assinatura manuscrita em azul.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 19. Serão eleitos os representantes Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Parágrafo único. Será considerado suplente o candidato do segmento que obtiver segunda maior quantidade de votos no pleito.

Art. 20. Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todos as vagas dos incisos de I a III do art. 2º.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 21. Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, a publicação do resultado preliminar atinente ao pleito, ocorrerá na data de **19/04/2018**, em cuja lista serão relacionados todos os candidatos eleitos, conforme cada segmento de representação, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Parágrafo único. Identificado o empate entre candidatos, a classificação destes deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. maior tempo de exercício no IFSP (apenas para os incisos I e II do art. 2º);
- II. maior idade entre os candidatos.

Art. 22. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, os candidatos poderão interpor pedido de recurso, devidamente fundamentado, assinado e encaminhado juntamente aos demais documentos comprobatórios necessários ao endereço eletrônico: inova@ifsp.edu.br no dia **20/04/2018**.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 23. Decorrido prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data de **24/04/2018** através do Sistema Aurora e sítio eletrônico: <http://www.ifsp.edu.br>, não cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 24. Os candidatos eleitos serão nomeados por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

Art. 25. Não havendo eleito para alguma vaga, o presidente do CIT constituído a partir do resultado final desta eleição poderá indicar, pelo menos, um titular e um suplente para o preenchimento da vaga.

GW



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 26. Os representantes eleitos estão, automaticamente, convocados para Posse, a qual acontecerá na data de **27/04/2018, às 14h**, na Sala de Reuniões da Reitoria do IFSP.

Parágrafo Único. A data da posse poderá ser alterada pelo presidente do CIT, devendo ocorrer no máximo em até 30 dias após a divulgação do resultado final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A qualquer tempo, quando houver perda de mandato após o ato de posse, licença ou renúncia de membro titular, a vacância será instituída por declaração do plenário do CIT, com a subsequente indicação e a posse do membro suplente como novo titular.

Parágrafo único. No caso do disposto no caput, o plenário do CIT convocará o servidor imediatamente mais votado na última eleição como novo suplente, sendo que este procedimento poderá ser repetido em caso de desistência do convocado.

Art. 28. O descumprimento de qualquer item deste edital resultará na exclusão do candidato.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. *ellu*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Inscrições	De 16/03/2018 a 27/03/2018
Publicação das candidaturas deferidas	02/04/2018
Interposição de recursos	03/04/2018
Análise de recursos e publicação das candidaturas homologadas	05/04/2018
Período de campanha eleitoral	De 06/04/2018 a 16/04/2018
Votação	17/04/2018 e 18/04/2018
Publicação do resultado preliminar	19/04/2018
Interposição de recursos	20/04/2018
Análise de recursos e publicação do resultado final do pleito	24/04/2018
Posse dos representantes eleitos	27/04/2018 às 14h (Homologação do pleito)

DLW